



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARARÁ**

Av. Amo Von Saltiel nº 190 – CEP 95515-000 – Centro - Carará/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041  
Site: [www.cmcaraa.rs.gov.br](http://www.cmcaraa.rs.gov.br) E-mail: [cmcaraa@gmail.com](mailto:cmcaraa@gmail.com)

**PARECER AO PROJETO DE LEI nº 057/2024**

**RELATÓRIO**

Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças

O Vereador que este subscreve, atendendo ao respeitável despacho de V.Exa., analisando o **Projeto de Lei nº 057/2024**, de autoria do Poder Executivo, que: **“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.201/2022 - DO PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE CARARÁ E RESPECTIVO QUADRO DE CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, tem a relatar o que se segue:

O projeto vem a esta Comissão de Orçamento e Finanças, para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no art. 73, I, do Regimento Interno.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo corrigir situações pontuais do Plano de Carreira do Magistério e ajustar os vencimentos dos profissionais da educação para garantir a conformidade com o piso salarial nacional. Cabe aqui lembrar que o Plano de Carreira do Magistério é um instrumento fundamental para a valorização dos profissionais da educação, proporcionando-lhes crescimento profissional, incentivos e uma remuneração adequada. Assim como o mercado de trabalho vem se mutando diariamente as atividades dos professores também necessitando de novos entendimentos as formas de valorização destes profissionais.

Os períodos de 2021 e 2022 foram muito importantes para que as municipalidades revissem seus planos de carreira, assim como este município o fez, hoje confrontando o nosso com planos da região propomos melhorias que permitam o equilíbrio, a melhor interpretação da lei e a competitividade de recrutar bons profissionais da área.

Quanto a iniciativa a mesma está corretamente exercida, tendo-se que compete ao Poder Executivo, enquanto órgão gestor, firme a diretriz do art. 51, IV, da Constituição Federal, aplicável por simetria

Lido em Plenário no dia 10 de junho do corrente ano, durante a 19ª Sessão Ordinária, foi exarado o competente Parecer Jurídico por parte da Procuradoria Jurídica da Casa.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARARÁ**

Av. Amo Von Saltiel nº 190 – CEP 95515-000 – Centro - Carará/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041  
Site: [www.cmcaraa.rs.gov.br](http://www.cmcaraa.rs.gov.br) E-mail: [cmcaraa@gmail.com](mailto:cmcaraa@gmail.com)

**CONCLUSÃO**

Em análise ao Parecer Jurídico Emitido pela Doutora Procuradora Jurídica desta Casa Legislativa (Parecer Jurídico nº 55/2024), tenho que a propositura está em apta quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, assim opino em conformidade com o parecer jurídico apresentado acima, ou seja, pela aptidão da presente propositura dentro do campo de análise da presente comissão permanente.

Diante do exposto, verifico que o Projeto de Lei nº 057/2024, não guarda em seu seio qualquer nódoa no tocante a sua legalidade não ferindo e não negando vigência a qualquer dispositivo legal.

Pelo supra exposto, este Relator é de **Parecer Favorável** à aprovação da matéria em análise, podendo a mesma ser encaminhada para discussão e votação em Plenário.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 17 de junho de 2024

Ver. Fabiano Santos da Silva  
Relator



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARARÁ**

Av. Amo Von Saltiel nº 190 – CEP 95515-000 – Centro - Carará/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041  
Site: [www.cmcaraa.rs.gov.br](http://www.cmcaraa.rs.gov.br) E-mail: [cmcaraa@gmail.com](mailto:cmcaraa@gmail.com)

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**

**Parecer ao Projeto Lei nº 057/2024 de autoria do Poder Executivo.**

**VOTO**

A Comissão DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, por seus membros infra-assinados, após analisar o Projeto de Lei nº 057/2024, de autoria do Poder Executivo, que: "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.201/2022 - DO PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE CARARÁ E RESPECTIVO QUADRO DE CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", em conformidade com as conclusões do relatório exarado pelo Relator, Vereador Fabiano Santos da Silva, opina por sua APROVAÇÃO, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente, bem como atende aos interesses da Administração Pública Municipal.

É esse o parecer da presente Comissão,

Sala das Comissões, 12 de junho de 2024.

<b>Ver. Eduardo Nogy</b> <b>Presidente</b>	<b>Ver. Fabiano Santos</b> <b>Relator</b>	<b>Ver. Delmar da Silva</b> <b>Secretário</b>
( <input checked="" type="checkbox"/> ) Aprovação (    ) Rejeição	( <input checked="" type="checkbox"/> ) Aprovação (    ) Rejeição	( <input checked="" type="checkbox"/> ) Aprovação (    ) Rejeição